



## **Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª**

**(Orçamento de Estado para 2016)**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Objectivos: As TNC, Terapêuticas não Convencionais, têm vindo a afirmar-se ao longo dos anos como Terapias de eleição para quase metade da população portuguesa. Todavia, há muitos anos que os profissionais que as exercem aguardam a regulamentação da sua actividade profissional, processo que se iniciou com a aprovação da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto que procedeu ao enquadramento base das terapêuticas não convencionais, regulamentada posteriormente pela Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro, não se encontrando ainda o processo de regulamentação concluído.

Embora para o senso comum estas terapias devessem gozar, desde há muito, do mesmo tipo de isenções e taxas de que gozam as terapêuticas convencionais, interpretações restritivas conduziram a que estas terapias tenham ficado excluídas de qualquer tipo de consideração ao nível do IVA.

Os atrasos na publicação de portarias relativas a cédulas profissionais não podem continuar a servir de justificação para perpetuar esta injustiça.

Face ao exposto, pretendemos com esta proposta promover a alteração da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA (produtos utilizados no âmbito das TNC's) e, acessoriamente, a alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, de modo a equiparar os profissionais das Terapêuticas não convencionais aos profissionais das actividades paramédicas.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º

12/XIII:

«Artigo 127.º

**Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

A verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, passa a ter a seguinte redacção:

2.5 - Medicamentos, especialidades farmacêuticas, outros produtos farmacêuticos e produtos utilizados em terapias no âmbito das TNC (Terapêuticas não Convencionais), destinados exclusivamente a fins terapêuticos e profilácticos.»

CAPÍTULO XVII

**Alterações legislativas**

«Artigo 172.º

**Alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais**

O Artigo 3.º da Lei 45/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Conceitos

1 – [...].

2 – [...].

3 – As Terapêuticas não convencionais legalmente reconhecidas são equiparadas às terapêuticas convencionais, nomeadamente para efeitos fiscais.»

São Bento, 24 de fevereiro de 2016

O Deputado,

André Silva